



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

06 22 01

PROJETO DE LEI Nº **PL 1827 /2001**
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ac Protocolo Legislativo para registro e. em

seguida, à *CAS e CCI*

Em *14/02/01*.

Fixa critérios, prazos e condições mínimas para a inscrição de candidatos em concursos públicos no Distrito Federal, e dá outras providências.

W. Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Ficam eximidos da apresentação do certificado de conclusão de curso, para efeito de inscrição nos concursos públicos no Distrito Federal, os candidatos que estão a apenas seis meses da obtenção do diploma especificado para a habilitação exigidas em editais.

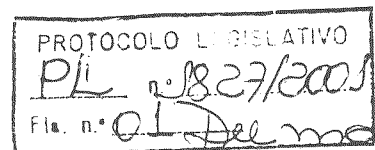
Art. 2º - Fica valendo para a inscrição, a declaração da instituição a que estiver devidamente matriculado o candidato destacando-se o prazo para a conclusão do curso.

Art. 3º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar além dos documentos exigidos, a declaração do curso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Temos visto com freqüência no noticiário local, o impedimento de realização de provas em concurso público, de candidatos que estão a apenas alguns meses ou mesmo semanas para a conclusão do curso voltado para as exigências do edital.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Entre a inscrição e realização das provas em todas as fases, vistas, classificação final e prazo para recursos, decorrem uma margem de tempo suficiente para que muitos candidatos concluam seus cursos específicos exigidos em edital.

Conclamamos, portanto, os nossos nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e de justiça.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

